



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

RUA PREFEITO JOÃO SILVA, 610 A – CEP: 37948-000
FONE (035) 3563-1426
Bom Jesus da Penha – MG

PROCESSO 13/2024

PROCESSO DE DISPENSA N.º 12/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de internet para atender a demanda de todos os departamentos da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA
PROTÓCOLO N.º 2024/2024
LIVRO N.º 01 FLS. 14
DATA 08/10/2024
Fabiana Rezende Aguiar
ENCARREGADO

AUTUAÇÃO:

Em 08 de Outubro de 2024, AUTUO o processo de Dispensa que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Fabiana Rezende Aguiar, Agente de Contratação, o subscrevo.

2024



TERMO DE REFERÊNCIA

COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 E NA RESOLUÇÃO N°
204/2024

1. DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA ATENDER A DEMANDA DE TODOS OS DEPARTAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL.**” conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO, VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 A empresa vencedora prestará o serviço, conforme preços médios abaixo:

ITEM	QUANT	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1.	12	Serviço	Link de Internet com no mínimo 500Mbps de Velocidade (com ip público). Não será aceito internet que utilize frequência livres (ex 2.4GHz, 5.4GHz, 5.8 GHz), por se tratar de frequências sem nenhuma garantia de não interferência. Justifica-se esta exigência o fato de ter que enviar as prestações de contas da Câmara Municipal bem como o funcionamento de software com eficácia.	172,19	2.066,28
		R\$2.066,28			



3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Visa a contratação atender cada departamento da Câmara que precisa de acesso constante e estável à rede, com velocidade e capacidade suficientes para garantir que as atividades não sejam comprometidas, especialmente em momentos de grande carga de trabalho, como a realização de sessões e a transmissão de eventos ao vivo. A internet também é crucial para a integração de sistemas e o compartilhamento de dados entre diferentes setores, possibilitando a tomada de decisões rápidas e a execução de processos de forma ágil e segura.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 - O serviço de conexão deverá ser prestado por meio de tecnologia para transmissão dos sinais por meio de cabo metálico e fibra óptica;

4.2 - Os acessos à internet nos pontos designados pela Câmara poderão ser providos através de Backbone da prestadora de serviços de provedores de acessos intermediários.

4.2.1 - Em caso de operadoras de Backbone as mesmas deverão oferecer além do acesso dedicado a Sede da Prefeitura, os serviços de conexão compartilhada para os pontos indicados pela Contratante.

4.3 - Na eventualidade da oferta no mercado de novas tecnologias que permitam melhorar o desempenho dos serviços fornecidos, a Contratante poderá avaliar as vantagens técnico-econômicas de utilizar tais tecnologias na rede implantada e o custo benefício, decidindo sobre a possível alteração.

4.4 - Caso haja a introdução de novas tecnologias a prestadora de serviços de licitante deverá garantir que tais modificações que forem implantadas não comprometerão o funcionamento do serviço e que serão compatíveis ou superiores ao sistema instalado;

4.5 - A empresa prestadora de serviços licitante deverá ter Centro de Gerência de Rede (CGR) próprio, com infraestrutura necessária para monitoramento remoto dos links, de forma a ser possível ações preventivas que evitem interrupções na rede, bem como minimizem o tempo de atendimento, quando necessário.

4.6 - O serviço deverá ser prestado em operação Half-Duplex, sem perda de tempo com turn-around;



- 4.7 - A Contratada deverá garantir a taxa de velocidade contratada tanto para download como para upload.
- 4.8 - O serviço deverá ser executado todos os dias (7x24x365), ininterruptamente, ou seja, (24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana e 365 dias por ano, inclusive sábados, domingos e feriados) e ainda, oferecer suporte técnico especializado no mesmo período;
- 4.9 - Os valores das propostas deverão incluir **TODOS** os custos necessários ao pleno funcionamento do acesso à Internet, tais como instalação, habilitação ou outro serviço (caso necessário), provedor de acesso (caso necessário), equipamentos tipo modem, roteador, cabos, antenas, suporte técnico especializado, qualquer outro recurso necessário à conexão da Prefeitura e outros locais designados por ela à rede mundial de computadores (internet).
- 4.10 - A garantia dos serviços fornecidos deverá compreender, no mínimo, os defeitos decorrentes de instalação, configuração e manutenção dos equipamentos e insumos da infraestrutura para o Serviço de Transmissão de Dados com Acesso Dedicado.
- 4.11 - Todos os equipamentos, bem como todos os canais de comunicação necessários à conexão entre a Câmara, os locais designados por ela e a Contratada devem funcionar com 80% da taxa contratada pela resolução da Anatel suficiente para garantir a completa utilização da linha de comunicação, ou seja; a taxa de comunicação do canal contratado não pode ser comprometida por gargalos no canal de comunicação nem nas instalações da contratada.
- 4.12 - O serviço deverá funcionar sem qualquer restrição a endereços e/ou portas.
- 4.13 - A média mensal de perda de pacotes não poderá exceder a 1,5% (um vírgula cinco por cento), comprovados por relatórios estatísticos.
- 4.14 - Para cômputo de pacotes será considerado o índice que mede a taxa de insucesso na transmissão de pacotes entre os pontos interligados com a resolução da Anatel.
- 4.15 - A Contratada deverá garantir disponibilidade mensal do link dos serviços de 99,8%, no mínimo.
- 4.16 - Portanto, a indisponibilidade poderá ser de máximo 90 (noventa) minutos parados por mês.
- 4.17 - Só será permitida a indisponibilidade além dos 90 (noventa) minutos parados por mês, nos casos de manutenção preventiva do sistema (paralisação programada ou de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



urgência), desde que a Câmara seja avisada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

4.18 - No cálculo da disponibilidade será considerado todas as interrupções, exceto as programadas ou aquelas que estiverem fora da responsabilidade da Contratada.

4.19 - Os eventos que não serão de responsabilidade da Contratada consistirão naqueles relacionados à ocorrência de caso fortuito (ocorrência que não seja proveniente ação humana, tais como: descargas atmosféricas, tremores de terra, maremotos, enchentes, etc.) ou aqueles que venham a ser causados, comprovadamente, por culpa da Câmara.

4.20 - Considera-se paralisação programada da Contratada a interrupção para manutenção preventiva ou para substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do serviço.

4.21 - Considera-se paralisação de urgência a interrupção para manutenção preventiva ou para substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do serviço que comprovadamente comprometam o seu funcionamento mediante índices de degradação do circuito.

4.22 - Quando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para comunicação não for atendido ou, não houver a informação da paralisação registrada, a interrupção incidirá no cômputo do cálculo de indisponibilidade do serviço.

4.23 - O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção, registrada pela Câmara na central de assistência técnica (call center) da Contratada, até o total restabelecimento do circuito às condições normais de operação e a respectiva informação e certificação do pleno funcionamento do link pela Câmara.

4.24 - A disponibilidade do serviço será calculada para cada circuito de acesso à rede de comunicação digital, no decurso do mês considerado.

4.25 - Quando for necessária ação da Contratada nas dependências da Câmara ou de seus prepostos, a Câmara deverá ser avisada com a antecedência de 24 horas.

4.26 - Durante a vigência contratual não será permitida a substituição de equipamento com características e qualidade inferiores à apresentada na proposta vencedora.

4.27 - Durante a vigência contrato a contratada deverá comprovar um laudo técnica que possua um sistema alternativo de backup de acesso à internet com a Anatel.



5. SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

5.1 - A Contratada é a responsável pela identificação e resolução de problemas que afetem o desempenho, a segurança e a operacionalidade dos serviços contratados.

5.2 - Pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da “aceitação”, a Contratada, às suas expensas, por intermédio de seu pessoal técnico especializado ou representante técnico autorizado, estará obrigada, sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara, a:

5.2.1 - Prestar assistência técnica, compreendendo manutenção corretiva e preventiva, nos equipamentos, circuitos, hardware, software e sistemas fornecidos;

5.2.1.1 - Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas;

5.2.1.2 - Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos periódicos nos quais o técnico de suporte ao hardware da licitante vencedora fará testes nos equipamentos, antecipando possíveis problemas, levantando pendências de atendimento, planejando e fornecendo todos os acessos a equipamentos instalados nos setores em conjunto com a equipe disponibilizada pela Câmara no fluxo de trabalho da assistência técnica;

5.2.2 - Fornecer todos os materiais, peças, bem como se responsabilizar com gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos.

5.3 - A Contratada será a única e exclusiva responsável por qualquer equipamento, material ou serviço adquirido de terceiros e fornecido a Câmara.

5.4 - A proponente deve possuir um sistema de help-desk para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos, com as seguintes características mínimas:

5.4.1 - Atendimento com chamadas telefônicas gratuitas;

5.4.2 - Disponibilidade durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, 365 dias por ano;

5.4.3 - Acompanhamento dos chamados de forma online ou por telefone com ligação gratuita;

5.4.4 - Ser capaz de emitir ou providenciar relatórios, sob demanda, com a relação dos chamados. Efetuados e respectivos atendimentos efetuados pelos técnicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



5.4.5 - Ser capaz de emitir ou providenciar a emissão de relatórios, sob demanda, indicando tempo médio entre falhas e tempo de reparo/restabelecimento.

5.5 - Em caso de atendimento programado ou de urgência a visita da Contratada deverá ocorrer em prazo máximo de 08 (oito) horas nos dias úteis e em horário comercial (8:00 às às 17:00hs), exceto nas sextas-feiras (08:00 às 15:00hs).

5.5.1 - Excepcionalmente a Câmara poderá permitir o acesso de funcionários ou prepostos da Contratada às instalações da Câmara, fora do horário estabelecido no item anterior.

5.5.2 - As paralisações programadas e de urgência não poderão ultrapassar os seguintes limites:

5.5.2.1 - 120 (cento e vinte) minutos.

5.5.2.2 - Caso esse prazo necessite ser ultrapassado, a contratada deverá comunicar previamente a Prefeitura.

5.5.2.3 - A comunicação deverá conter informação expressa do tempo necessário de paralisação da transmissão e recepção de dados.

5.5.2.4 - Frequência máxima de 01 (uma) ocorrência em cada 30 (trinta) dias, não acumulativo.

5.6 - As tarefas de manutenção corretiva deverão ser iniciadas no máximo em 04 (quatro) horas após a abertura do chamado técnico e finalizadas em prazo máximo de 06 (seis) horas a partir do seu efetivo início, restabelecendo por completo o estado normal de funcionamento e disponibilidade do serviço.

5.7 - Caso a Contratada não consiga cumprir o prazo determinado no item anterior, incidirão multas compensatórias sobre a fatura mensal, utilizando-se os critérios descritos no item 06 deste Projeto Básico.

5.8 - Os serviços de operação, manutenção e gerenciamento da rede serão de responsabilidades da Contratada, que deverá possuir sistema remoto reativo de gerenciamento, a partir da abertura de chamado pela Câmara.

5.9 - Todos os chamados telefônicos ou eletrônicos e visitas técnicas deverão ser documentados pela Contratada, que deverá fornecer relatório dos atendimentos efetuados sempre que solicitados pela Câmara; contendo data e hora da abertura do chamado, início e término do atendimento, descrição do diagnóstico do problema, descrição das providências



e tarefas efetuadas, nome do responsável pelo atendimento no help-desk e nome do técnico que executou o serviço.

5.10 - A Contratada deverá permitir à Câmara o acesso compartilhado para leitura, gerenciamento e análise do tráfego do circuito.

5.11 - A Contratada deverá fornecer ao final de cada mês, em anexo a fatura mensal dos serviços, os relatórios de Disponibilidade/Tráfego de cada Circuito e de Registro de Reclamações.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7. DO LOCAL DO FORNECIMENTO

7.1 Prédio sede da Câmara Municipal.

8. DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência será pelo prazo de 12 meses contados da assinatura deste contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2 **CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

9.3 Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do



Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

10.2 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações e qualificação apresentadas durante o certame.

10.3 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

10.4 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

10. 5 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

11 DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Coordenador de Planejamento Orçamentário e de Contratos Administrativos da Câmara, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao Poder Legislativo;

11.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

11.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

11.4 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;



11.5 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

12 DAS SANÇÕES

12.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexequção parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexequção parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexequção total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Bom Jesus da Penha- MG, 15 de Outubro de 2024.

Isadora Caroline da Silveira de Sousa
Presidente da Câmara Municipal

Adriana Rosa Silva Santos
Coordenador de Planejamento Orçamentário e de contratos administrativos



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

Parecer Jurídico



Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 13/2024

Consulente: Fabiana Rezende Aguiar, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de internet para atender a demanda de todos os departamentos da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha.

Fundamentação: Contratação direta por dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2024.

Ementa: Direito Administrativo. Nova Lei de Licitações e Contratos. Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Contratação Direta. Dispensa da forma física (Resolução Legislativa n.º 202/2024 – Município com menos de 20.000 habitantes (prerrogativa prevista no art. 176, inciso II da Lei n.º 14133/2021). Fundamentação da contratação direta: art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021. Valor orçado para a compra: R\$ 6.600,00 (item, “2.1” do TR). Anexo I do Edital de Aviso de Dispensa de Licitação, inferior ao limite legal de até R\$ 59.906,02 (Decreto Federal n.º 11.871, de 29 de dezembro de 2023). Ausência. Documento obrigatório. Necessidade de elaboração para suprir nulidade. Estudo Técnico Preliminar. Desnecessidade (art. 72, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 2º, inciso I da Resolução Legislativa n.º 202/2024). Cabimento da Dispensa. Legalidade do Procedimento Administrativo com a elaboração do Edital de Aviso de Dispensa de Licitação.

-É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

-A contratação pretendida pela Câmara Municipal atende aos requisitos legais exigidos à espécie, conforme documentos e informações constantes dos autos, faltando somente o já noticiado Edital de Aviso de Dispensa de Licitação.

-É dispensável o TR com base no art. 72, inciso I da Lei 14.133/2021 e art. 2º, inciso I da Resolução Legislativa n.º 202/2024.

-O preço é compatível com o praticado no mercado, conforme informado nos autos pela apuração da média dos três orçamentos coletados (art. 12, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021).

-Possibilidade da contratação, após a elaboração do Edital de Aviso de Dispensa de Licitação.



I – Relatório.

Trata-se de Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação na forma física, conforme disposto na Resolução Legislativa n.º 202/2024 e autorização constante da Lei Federal n.º 14.133/2021, em seu art. 176, inciso II, tendo em vista que o Município de Bom Jesus da Penha tem menos de 20.000 (vinte mil) habitantes.

Objetiva-se com o presente procedimento administrativo a contratação de empresa para prestação de serviços de internet para atender a demanda de todos os departamentos da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, com fundamento no que dispõe o art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Extrai-se dos autos deste procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que a necessidade da contratação acima referida, está devidamente justificada no Documento de Formalização de Demanda – DFD acostado nestes autos, elaborado pela servidora municipal, Adriana Rosa Silva Santos, Secretaria Geral da Câmara Municipal (item “3 – Justificativa”).

Também consta dos autos o memorando elaborado pela Agente de Contratação, servidora Fabiana Rezende Aguiar, endereçado ao setor de contabilidade da Câmara Municipal, representado pela contadora, Sirlene Silva da Silveira Moraes, solicitando informações acerca da existência ou não de dotação orçamentária própria e suficiente para suportar o registro e contabilização da despesa.

Na sequência, outro memorando foi juntado pela contadora informando a existência de dotação orçamentária para suportar a despesa a ser realizada na contratação direta que se pretende realizar.

Foram feitas as pesquisas de preços através de três fornecedores, mais um mapa de apuração de preços, conforme documentos juntados aos autos, que serviram de suporte para apuração do preço médio do produto a ser adquirido.

E por fim aparece o Termo de Referência – TR subscrito pela Presidente da Câmara Municipal, Isadora Caroline da Silveira de Souza.

Não foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar.

De posse da documentação elaborada na fase preliminar deste procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, a Agente de Contratação através de memorando por ela subscrito requer a emissão deste parecer jurídico, com base no disposto no inciso III, do art. 72 e no art. 53, incisos I e II e seu § 4º da Lei n.º



14.133/2021.

Eis, em síntese, o relatório que interessa para a análise jurídica da matéria em questão.

II – Fundamentação.

Como é sabido a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 ao regulamentar o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, relacionou algumas situações ou exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.

Acerca da licitação dispensável as hipóteses são aquelas previstas no art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, apesar da viabilidade da licitação em virtude da possibilidade de competição entre dois ou mais interessados.

Todavia, o legislador relacionou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do gestor público, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Por outro lado, a licitação será dispensável quando a aquisição que se pretenda realizar não seja superior ao valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, atualizado pelo Decreto Federal n.º 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que vigorará durante o período de 01.01.2024 a 31.12.2024, quando um novo valor será definido de com acordo com o regramento previsto no art. 182 da referida norma federal.

Conforme estabelece o art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 2021, com a atualização de valores de acordo como Decreto Federal n.º 11.871, de 2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos financeiros até o montante de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

Mas, cabe ao Gestor Municipal fazer a análise de cada caso concreto em relação ao custo/benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e do interesse público que a contratação direta proporciona.

Pois bem, consta nos autos que a necessidade da contratação já referida está justificada no Documento de Formalização da Demanda -DFD acostado aos autos, elaborado pela servidora municipal, Adriana Rosa Silva Santos, Secretaria Geral da Câmara Municipal (item "3 – Justificativa").



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



Foi elaborado o necessário Termo de Referência – TR e não confeccionado o Estudo Técnico Preliminar, este último entendo ser realmente desnecessário em virtude do que dispõe o art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 2º, inciso I da Resolução Legislativa nº 202/2024, em razão do baixo valor da contratação pretendida, que facilita a elaboração simples e rápida do objeto pretendido.

Nesses casos, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal e a celebração do competente contrato administrativo a ser firmado entre as partes envolvidas, de um lado o Câmara Municipal e de outro, a empresa selecionada. Registre-se que o contrato, nesse caso, só será elaborado quando for necessário.

A matéria envolvendo a contratação direta foi regulamentada pela Câmara Municipal através da Resolução n.º 202/2024, com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo, dotando de maior transparência os procedimentos administrativos de aquisições de menor valor.

O preço médio estimado para a aquisição é de R\$ 2.066,28 (dois mil, sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), conforme se extrai do Termo de Referência (item “2.1”), elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, que é de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

No caso em análise, o preço médio estimado para a contratação almejada pela Câmara Municipal foi calculado tomando-se como referência os valores das pesquisas de preços coletados junto a eventuais fornecedores, da seguinte forma: R\$1.077,12 (Mapa de Apuração de Preços) + R\$ 3.588,00 (pesquisa 01) + R\$ 1.077,12 (Mapa de Apuração de Preços) + R\$ 2.400,00 (pesquisa 02) + R\$ 1.200,00 (pesquisa 03) = R\$ 8.265,12 dividido por 4 = R\$ 2.066,28.

Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23, inciso IV da Lei nº. 14.133, de 2021, mostrando-se satisfatória.

III – Conclusão.

Deve-se ressaltar que os autos contêm quase a toda documentação necessária para o regular prosseguimento do Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21.

Em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

Recomendo que se inclua no Termo de Referência e no Edital de Aviso de Dispensa de Licitação, que a contratação será processada com base no disposto no art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 2021, opinando-se, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É como penso!

À Consideração da Autoridade Superior!

Bom Jesus da Penha (MG), em 21 de outubro de 2024.

ANTONIO GIOVANI DE
OLIVEIRA:23735201687
Assinado digitalmente por
ANTONIO GIOVANI DE
OLIVEIRA:23735201687
Data: 2024.10.21 13:20:48
-0300

Antônio Giovani de Oliveira

Assessor Jurídico

OAB-MG. N.º 44.457*



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

Rua Prefeito João Silva nº 610 A - Nossa Senhora Aparecida | CEP: 37948-000
CNPJ: 05.679.293/0001-07

13/11/2024 10:55:15

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS - CONSOLIDADO

Dispensa Nº 000012/2024 - 21/10/2024 - Processo Nº 000013/2024 - MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	ANTONIO CARLOS ATELLA FERREIRA JUNIOR			Total	Unitário	Total	Unitário	Total
						Unitário	Total	Unitário					
00001	00001831	LINK DE INTERNET COM NO MÍNIMO 500MBPS DE VELOCIDADE LINK DE INTERNET COM NO MÍNIMO 500MBPS DE VELOCIDADE (COM IP PÚBLICO).	SV	12.000	200,000	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00

Valor Total OBTIDO





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, o Processo Licitatório PRC 13/2024 – DISPENSA Nº 12/2024, CUJO OBJETO É “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA ATENDER A DEMANDA DE TODOS OS DEPARTAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL”, sendo a contratada a empresa “Atella.net Ltda”, no valor de total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, e tendo em vista os elementos que instruem o processo, com fundamento no qual o RATIFICO, para todos os fins de direito.

Bom Jesus da Penha, 08 de novembro de 2024


ISADORA CAROLINE DA SILVEIRA DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Cópia deste documento foi publicado no mural no hall da sede da Câmara Municipal, nesta data, para conhecimento dos interessados)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 07/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N° 13/2024

DISPENSA N° 12/2024

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG, Inscrita no CNPJ N° 05.679.293/0001-07, com sede à Rua Prefeito João Silva, N° 610-A – Nossa Senhora Aparecida em Bom Jesus da Penha/MG - CEP 37.948.000, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal Isadora Caroline da Silveira de Sousa.

CONTRATADA: ATELLA.NET LTDA, empresa inscrita no CNPJ n.º 15.820.203/0001-00, com sede à Rua Alberto Mario Segreti, n.º 77, bairro Mirante, na cidade de Juruaia/MG – CEP 37.805-000, neste ato representada pelo seu sócio Antônio Carlos Atella Ferreira Junior, brasileiro, casado sob o regime da Comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF n.º 226.311.448-30 e RG 47899168X, expedida pela SSP/SP, nascido aos 06/11/1983, residente e domiciliado à Rua Irmãos Castro, n.º 145, centro, na cidade de Juruaia/MG.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si a presente contratação para prestação de serviços técnicos para desenvolvimento, manutenção e atualização e hospedagem de sitio eletronico para a Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, a reger-se de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e posteriores alterações e demais normas aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira – Do Objeto:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA ATENDER A DEMANDA DE TODOS OS DEPARTAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL”.

Assassinado por
ISADORA CAROLINE
DA SILVEIRA DE
SOUZA / 148576469
Data: 05/07/2024
09:00



Cláusula Segunda – Do Valor

2.1 O valor do presente contrato está firmado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) pelo período de 12 meses, o que equivale a R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

2.2 Em caso de renovação do Contrato, os valores contratados serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, poderá ser repactuado o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

Clausula Terceira: Das Condições de Pagamento e prestação de serviço:

3.1 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequente a emissão da Nota Fiscal, após atesto do setor competente.

3.2 O serviço será disponibilizado integralmente, sujeito a interrupções ou suspensões técnicas ou operacionais, notificando-se o CONTRATANTE previamente, sempre que possível.

3.3 O Suporte técnico via telefone ou WhatsApp está disponível nos números fornecidos pela CONTRATADA.

3.4 O Suporte e atendimento ao CONTRATANTE são prestados em horário comercial, exceto feriados. Caso seja necessário, o suporte presencial poderá ocorrer em até 24 horas.

3.5 Manutenções podem ser realizadas sem aviso prévio, e o suporte técnico é gratuito

3.6 Interrupções no serviço não darão direito a restituições, a não ser que excedam 24 horas, sendo o crédito calculado proporcionalmente ao tempo de interrupção.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

RAÚLIA CAROLINI
DA SILVEIRA DE
LELIS / 14027946/014



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



Ficha: 09

Dotação orçamentária: 0101.01.031.0001.4002

Elemento de despesa: 3390-39

Fonte: 15000

Cláusula Quinta - Prazo de vigência:

5.1 Este contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2 Os prazos poderão ser alterados por motivo de força maior ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes ou equivalentes, que fujam ao controle seguro e não possam ser impedidos por qualquer das partes interessadas.

5.3 Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados, o prazo será prorrogado.

Cláusula Sexta – Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada

6.1 A contratada deverá manter em perfeito estado de uso e em operação de serviços de internet da contratante;

6.2 Reparação dos defeitos que porventura sejam apresentados pelo sistema da internet de modo a restabelecer integralmente a funcionalidade no menor prazo possível;

6.3 As assistências técnica serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pela contratada, cabendo a contratada a decisão se a mesma ocorrerá remotamente ou se será necessário o suporte técnico presencial;

6.4 A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



comerciais, resultantes da execução deste contrato.

6.5 A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apos devida comprovação, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.6 A contratada reconhece a Câmara o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato, desde que previamente acordada formalmente entre as partes.

6.7 A contratada não poderá, sem anuênciâa da Câmara, modificar quaisquer especificações deste contrato.

6.8 A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Câmara, do fornecimento de internet restrito ao ambiente físico da contratante, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados formalmente.

6.9 A contratada é obrigada a participar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação de serviço, no todo ou em parte, desde que ultrapassado 24 horas de interrupção na prestação de serviço.

6.10 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o cumprimento do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.11 A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação de serviços seja fornecida em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros e, caso ocorra a mesma, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades previstas na lei

MAERIA CAROLINA DA
REPUBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL 14/07/2004



14.133/2021 e alterações posteriores.

Cláusula sétima – Das obrigações da Contratante

- 7.1 Proporcionar ao técnico da contratada livre acesso aos locais de equipamentos para execução da assistência técnica;
- 7.2 Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- 7.3 Manter os equipamentos em locais seguros.
- 7.4 Reparação dos defeitos que porventura sejam apresentados pelos equipamentos e rede internos da Câmara;
- 7.5 Solicitar formalmente, mediante os canais de atendimento da contratada, o suporte técnico necessário, sempre que constatar problemas na conexão.
- 7.6 A contratante não poderá, sem anuênci da cotratada, modificar quaisquer especificações deste contrato.
- 7.7 O Contratante é integralmente responsável pela utilização do objeto deste contrato, comprometendo-se a zelar pela conformidade e segurança no uso da rede. O Contratante responsabiliza-se por todos os atos praticados pelos usuários que acessam a rede sob sua gestão, assumindo a responsabilidade legal por quaisquer infrações ou cometidas manifestamente durante o uso dos serviços contratados, incluindo, mas não se limitando a, acessos indevidos, especificamente de segurança e uso inadequado da rede.

Cláusula oitava - Da fiscalização:

**Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG**

ISADORA CAROLINE
DA SILVEIRA DE
SOUZA 14087664694
Assinado digitalmente
ISADORA CAROLINE DA SILVEIRA
BOM JESUS DA PENHA
2021-07-01 14:25:07



8.1 A prestação de serviços ficará sujeita à permanente fiscalização da Contratante, através do Coordenador de Planejamento Orçamentário e de Contratos administrativos, mediante os canais de atendimento da contratada.

8.2 Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento dos materiais, ora contratados, restritas ao ambiente interno da contratada, não tendo a mesma direito a acesso a rede geral e informações de interesse único e exclusivo do provedor, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3 A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante, desde que restritamente relacionado ao objeto deste contrato.

8.4 A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne à prestação de serviço contratado e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Cláusula Nona: Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

9.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

Cláusula Décima: Da Alteração

10.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, previamente formalizado, de acordo com o que dispõe o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira: Das Sanções

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



11.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelos **CONTRATANTES**, sem justificativa aceita devidamente fundamenetada, mediante o contraditório e a ampla defesa, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e emissão/envio/retirada nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da lei 14.133/2021.
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

11.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade das **partes** por eventuais perdas e danos causados à outra parte.

11.3 O valor da multa poderá ser descontado/acrescida na nota fiscal ou crédito existente, mediante notificação prévia em favor da **outra parte**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, ou que não seja devidamente quitada, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.4 As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Câmara Municipal, devidamente justificado, oportunizado o direito à ampla defesa.

LEI DE ORÇAMENTO DA
EXERCÍCIO FISCAL DE 2021
SOLICITADA PELO
Poder Executivo - 01.01.2021



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



11.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.6 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à proposta vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Segunda: Da Rescisão:

12.1 O presente contrato de expectativa poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art.155, da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal, na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- e) descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

12.2 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Terceira: Da Legislação Aplicável

MAISON CAROLINE
DA SILVEIRA DE
FOLCA/MEBAM/MEBAM

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



13.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Cláusula Décima Quarta: Do Foro

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Nova Resende/MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor.

Bom Jesus da Penha/MG, 08 de novembro de 2024.

ISADORA CAROLINE DA SILVEIRA DE SOUSA
Assinado de forma digital por
ISADORA CAROLINE DA SILVEIRA DE SOUSA:14087664694
Data: 2024.11.13 10:13:11 -03'00'

Isadora Caroline da Silveira de Sousa
Presidente Câmara Municipal
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANTONIO CARLOS ATELLA FERREIRA JUNIOR
Data: 12/11/2024 07:39:05-03'00'
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Antônio Carlos Atella Ferreira Junior
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Morais

Nome: Silvane Silva da Silveira
CPF: 025.547.316-83

2):

Helder Jadineki Glantz
Nome:
CPF: 033.900.526-23